



PROTOCOLO COLETIVO DE INTENÇÕES POR ADESÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM INICIALMENTE [NOMES DAS INSTITUIÇÕES A SEREM INSERIDOS A PARTIR DO EVENTO DE LANÇAMENTO], VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES VOLTADAS A INCORPORAR NA SOCIEDADE A EDUCAÇÃO EM DIREITOS COMO VALOR PRIORITÁRIO E, PORTANTO, COMO UM CAMINHO DE TRANSFORMAÇÃO FRENTE AOS DESAFIOS ATUAIS, ESTABELECE-SE UMA NOVA PERSPECTIVA NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO, A PARTIR DA CULTURA DA INFORMAÇÃO, DA FRATERNIDADE, DA CIDADANIA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, CUJO MOVIMENTO DENOMINA-SE “FRENTE PELA EDUCAÇÃO EM DIREITOS”.

A **INSTITUIÇÃO**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, neste ato representada pela **REPRESENTANTE**; [a ser preenchido a partir do evento de lançamento]

Considerando a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, que, ainda em vigor na sociedade globalizada do século 21, assentou a liberdade e a igualdade em dignidade e em direitos, em espírito de fraternidade;

Considerando o art. 205, da Constituição Federal, que estabelece que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

Considerando o princípio da obrigatoriedade da lei evidenciada no artigo 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (“ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”);

Considerando o art. 4º, III, da Lei Complementar 80/94, que prevê o dever de “difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico”;

Considerando o artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação, que constitui a liberdade e a solidariedade humana, aliada a uma educação que dialogue com os diversos setores da sociedade;

Considerando a preparação para o desenvolvimento pleno, para a vida em uma perspectiva cidadã e qualificação para o mundo do trabalho, conforme o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);



Considerando que um dos preceitos do acesso à ordem jurídica justa significa a promoção da dignidade em ter acesso à informação acerca das regras básicas da convivência em sociedade;

Considerando a necessidade de uma perspectiva preventiva para o sistema de Justiça brasileiro;

Considerando a necessidade da construção de uma sociedade protagonista da efetivação do direito a ter direitos, sendo a educação a saída para uma nova forma de convivência, onde é imprescindível informar aos jovens, à família e à escola sobre aquilo que nos regra, despertando potencialidades e habilidades diversas;

Considerando a necessidade de criar mediadores de conflitos e protagonistas sociais;

Considerando a necessidade de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação voltadas para a transparência e ética pública;

Considerando a necessidade de fomento e utilização das medidas alternativas de pacificação social, solução e prevenção de litígios;

Considerando a necessidade de construção de redes que unam os jovens, as famílias e as escolas em torno da informação e da fraternidade, sendo estes alicerces para uma sociedade mais livre, justa, sustentável e igualitária.

RESOLVEM celebrar entre si o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTES PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O presente Protocolo de Intenções tem como objeto a reunião de entidades que atuam de forma integrada para planejar e realizar atividades voltadas a incorporar na sociedade brasileira a educação em direitos como valor prioritário e, portanto, como um caminho de transformação frente aos desafios atuais, estabelecendo-se uma nova perspectiva no sistema de Justiça brasileiro, a partir da cultura da informação, da fraternidade, da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTICÍPES DESTES PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O presente Protocolo de Intenções tem como partícipes [a ser preenchido com os nomes das instituições], que foram as instituições fundadoras do movimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Toda e qualquer instituição, órgão e entidade que tenha interesse e/ou responsabilidade voltados para a educação em direitos podem aderir ao presente protocolo de intenções, com vistas a agregar as suas competências e práticas de cidadania ao objeto do protocolo,



respeitadas as diretrizes fixas de atuação aqui definidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA

É vedada a vinculação da “Frente pela Educação em direitos” a qualquer contexto político-partidário.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE DA “FRENTE PELA EDUCAÇÃO EM DIREITOS”

O movimento representa a união de instituições em prol da transformação social da sociedade brasileira, a partir da incorporação da educação em direitos como valor prioritário. Os partícipes atuam de forma integrada para trocar informações, articular ideias e unir competências em torno dos objetivos estampados na Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos partícipes:

- I – atuar em parceria na implantação, acompanhamento e avaliação do presente protocolo;
- II – designar e assegurar, sempre que possível, a participação de representantes nas reuniões e atividades referentes a este protocolo de intenções;
- III – acompanhar o desenvolvimento das atividades desenvolvidas;
- IV – contribuir para o aprimoramento do protocolo de intenções;
- V – dar ampla divulgação à “Frente pela Educação em direitos”, em especial a partir do sítio eletrônico: www.frentedaeducacaoemdireitos.com.br;
- VI – responsabilizar-se e garantir-se, social e pedagogicamente, de maneira solidária, pelo atendimento às demandas de educação surgidas a partir do fomento inicial à concepção crítica da coletividade atingida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A aplicação de recursos financeiros, implicados em atividades a serem executadas em decorrência deste protocolo de intenções, será de responsabilidade exclusiva do respectivo partícipe que promove tal aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DESTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES





O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual período.

